

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2017**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE
– SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
DE OURINHOS E A EDITORA NDJ LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente Sr. Luís Augusto Nogueira Perino, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 17.381.523-6 e inscrito no CPF sob nº 578.981.469-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EDITORA NDJ LTDA**, com sede na Rua Pedro Américo, nº 68, 5º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 54.102.785/0001-32, representada pelo Sr. Ricardo Lopes Quadros, portador do RG nº 19.128.487-7 SSP/SP e do CPF nº 105.365.858-30, domiciliado à Rua Pedro Américo, nº 68, 5º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante Processo nº 216/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a assinatura anual dos Boletins de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 – A entrega dos boletins será mensal, diretamente na Sede da **CONTRATANTE**, na Divisão de Material e Patrimônio, localizada à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo – CEP: 19900-031.

2.2 – Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato até o endereço da **CONTRATANTE**, correrão por conta única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

3.2 – O valor do contrato não sofrerá atualizações.

3.3 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.02.01 – Diretoria Administrativa

03.02.05 – Divisão de Material e Patrimônio

04.122.0901.2.901 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser assinada pelo responsável.

4.2 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.

4.3 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 – Disponibilizar, pontualmente, em favor da **CONTRATANTE**, 12 (doze) Boletins de Licitações e Contratos (BLC) impressos contendo, pasta para arquivo e acesso às respectivas edições eletrônicas pela internet;

5.1.2 – Prestar orientação jurídica gratuita durante a vigência da assinatura de qualquer publicação ressaltando que a consultoria NDJ versa sobre temas de Direito Administrativo contidos em suas publicações, tendo como objetivo orientar a tomada de decisões de seus assinantes, mediante carta, fax, telefone ou e-mail dirigidas sempre ao Departamento de Consultoria NDJ, observado para resposta o prazo a partir de 72 (setenta e duas) horas do recebimento;

5.1.3 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal;

5.1.4 – Se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.5 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação.

5.2 – Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1 – Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

5.2.2 – Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** no valor, forma e prazo avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Sandro Corte Vita, Chefe de Compras, responsável por esse

24
fi.
3

acompanhamento, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.1.2 – multa nas seguintes situações:

8.1.2.1 – atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2 – em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos; e

8.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a esta Autarquia, que será concedida caso a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

8.3 – As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

8.4 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A rescisão deste contrato poderá ser:

R. M.
S.
O.

9.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;

9.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 03 de abril de 2017.

Luís Augusto Nogueira Perino
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS
Luís Augusto Nogueira Perino
Superintendente
CONTRATANTE

Ricardo Lopes Quadros
EDITORA NDJ LTDA
Ricardo Lopes Quadros
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sandro Corte Vita
Sandro Corte Vita
RG nº 23.349.103-X

Mara Lúcia Maranhão Torres
Mara Lúcia Maranhão Torres
RG nº 3.043.135-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

CONTRATADA: Editora NDJ Ltda.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 3/2017.

OBJETO: Assinatura anual dos Boletins de Licitações e Contratos.

ADVOGADAS: Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 03 de abril de 2017.

Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

Luís Augusto Nogueira Perino

Superintendente

e-mail institucional: luis.perino@saeourinhos.sp.gov.br

e-mail pessoal: Luis.perino@gmail.com

Assinatura: Luís Augusto Nogueira Perino:
CONTRATANTE

Editora NDJ Ltda

Ricardo Lopes Quadros

Sócio Administrador

e-mail institucional: ndj@ndj.com.br

e-mail pessoal: ndj@ndj.com.br

Assinatura: Ricardo Lopes Quadros
CONTRATADA